



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451  
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605  
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001  
TELEFONE: (32) 3235-6317  
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR  
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR  
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA\_COCBAN@IG.COM.BR

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Resolução	2.554 de 24 de setembro de 1998
Aprovado em reunião da Diretoria	28/03/2025

## ÍNDICE

<b>1</b>		<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
	1.1	Diretrizes Gerais	3
	1.2	Conceitos	3
<b>2</b>		<b>CONDUTA NAS RELAÇÕES INTERNAS (CORPO FUNCIONAL)</b>	<b>5</b>
	2.1	Condutas profissionais de relacionamento	5
	2.2	Abuso de poder	6
	2.3	Assédio moral e sexual	7
	2.4	Informações confidenciais e privilegiadas	8
	2.5	Atividades cívicas e políticas	9
	2.6	Vantagens financeiras e ilícitas	9
	2.7	Jogos de azar	10
	2.8	Comportamento financeiro e pessoal	11
<b>3</b>		<b>CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO)</b>	<b>12</b>
	3.1	Necessidades para um bom relacionamento entre a Cocban e seus fornecedores e prestadores de serviço	12
	3.2	Orientações aos prestadores de serviço quanto ao código de ética	13
	3.3	Acesso as informações confidenciais da cooperativa	14
	3.4	Práticas anticorrupção	14
	3.5	Práticas PLD/FT	14
	3.6	Condutas proibidas e demais orientações	15
	3.7	Orientações aos fornecedores e prestadores de serviços da Cocban	16
	3.8	Leis, normas e pacto de ética	17
	3.9	Compromisso de reportar	18
	3.10	Registros contábeis e documentais	18
	3.11	Consequências às infrações cometidas por terceiros	18
<b>4</b>		<b>CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO (CONVENIADOS, CONCORRENTES, GOVERNO, COMUNIDADE E ÓRGÃOS REGULADORES)</b>	<b>19</b>
	4.1	Com parceiros (conveniados)	19
	4.2	Com concorrentes	19
	4.3	Com o governo	19
	4.4	Com a comunidade	20
	4.5	Com os órgãos reguladores	20
<b>5</b>		<b>MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	<b>21</b>
<b>6</b>		<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>

## CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

O presente código de ética e de conduta profissional estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

Este Código de Ética e Conduta possui abrangência Sistêmica, ou seja, aplica - se a todos os diretores, conselheiros, colaboradores (se houverem) e prestadores de serviços, em caráter indeterminado.

A importância desse manual está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da Cocban, para que o corpo funcional da Cooperativa possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pela Diretoria, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, a legislação e as normas aplicáveis.

### 1.1 – DIRETRIZES GERAIS

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de cooperativa sólida e confiável.

Este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas em nossa atuação profissional para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

Os princípios éticos aqui definidos são respaldados no respeito aos direitos individuais das pessoas e condicionado aos procedimentos estipulados neste documento.

O Código permite avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar. Nesses casos, procure ajuda de forma coerente, sincera e transparente.

Resumidamente, o princípio e a conduta ética é buscar a coerência entre o propósito e a prática.

### 1.2 - CONCEITOS

Alguns conceitos sobre ética são essenciais para se estabelecer normas de conduta profissional. Entre esses conceitos destacam-se:

- a) Etimológico: a palavra ética vem do grupo éthos e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida adquirida ou conquistada pelo Homem. O Homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral.
- b) Dicionário Houaiss: parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social.
- c) Dicionário Michaelis: conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão; parte da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações entre os diversos membros da sociedade.

## CAPÍTULO II – CONDUTA NAS RELAÇÕES INTERNAS

Defini-se corpo funcional da Cocban: Diretoria e Conselho Fiscal.

Guiados pelo espírito ético, uma série de pontos são enumeradas neste capítulo, que conduzem o corpo funcional da COCBAN à aquisição de hábitos adequados e à formação de um bom caráter, incluindo deveres e direitos que cada profissional deve cumprir para que se possa viver harmonicamente com seus pares.

Devido a Cocban não possuir colaboradores, todas as funções administrativas da instituição são segregadas por 5 diretores que foram liberados de suas funções em seus empregadores para prestarem serviço na Cocban.

### 2.1. – CONDUTAS PROFISSIONAIS DE RELACIONAMENTO

O corpo funcional da COCBAN se compromete, a observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado abaixo, bem como a obedecer as principais regras de conduta profissional apresentadas a seguir:

- a) Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- b) Questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;
- c) Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;
- d) Buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;
- e) Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- f) Transmitir informações claras, precisas e transparentes;
- g) Apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;
- h) Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- i) Guardar sigilo de informações relevantes;
- j) Colaborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da entidade e a busca por resultados;
- k) Dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta para a equipe;

l) Reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, seguindo as características, competências e contribuições de cada profissional;

m) Defender os interesses da entidade, com confiança nos padrões de atuação;

n) Observar os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;

o) Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da entidade na escolha e contratação de fornecedores;

p) Evitar negócios com fornecedores de reputação duvidosa;

q) Competir lealmente com entidades do gênero;

r) Evitar comentários que possam transformar em boatos e afetar a imagem dos concorrentes.

## 2.2 - ABUSO DE PODER

### **DEFINIÇÃO**

**ABUSO DE PODER:** Qualquer prática onde o gestor, de posse do poder decisório, beneficie grupos ou pessoas em detrimento de critérios previamente definidos e disciplinados.

A Cocban repudia toda forma de abuso que configurem pressões, intimidações ou ameaças.

Deste modo todo o seu corpo funcional que detenha poder diretivo deve prezar pela tomada de decisões de forma imparcial, utilizando-se sempre do mesmo critério ou padrão.

O corpo funcional da cooperativa deverá:

a) Evitar constrangimentos entre seus pares, que possam interferir negativamente no bom andamento das atividades profissionais dentro da cooperativa;

b) Exercer suas atividades visando sempre o sucesso da instituição;

c) Jamais deixar que problemas pessoais interfiram no relacionamento profissional;

d) Zelar pelo espírito de equipe;

e) Não usar de sua posição hierárquica para coagir ou assediar

## 2.3 – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

### **DEFINIÇÕES**

**ASSÉDIO MORAL:** É a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. Esta conduta traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. Para fins exemplificativos, podem ser consideradas como assédio moral a prática das seguintes condutas: espalhar rumores ou divulgar boatos ofensivos; retirar cargos e funções sem motivo justo; postar mensagens depreciativas em grupos nas redes sociais; atribuir apelidos pejorativos; gritar ou falar de forma desrespeitosa.

**ASSÉDIO SEXUAL:** Qualquer comportamento, gesto, expressão, ou comentário de natureza sexual, que tenha o objetivo de constranger, intimidar, humilhar ou prejudicar a pessoa alvo. Isso inclui, mas não se limita a: piadas ou comentários ofensivos de natureza sexual, insinuações, convites impróprios, toques indesejados, exibição de material pornográfico e qualquer outra forma de abuso ou coerção de natureza sexual.

Todo o corpo funcional da Cocban tem o direito de ser tratado com respeito e dignidade.

Nenhum tipo de assédio moral, sexual ou outra forma de violência contra o próximo será tolerado na cooperativa Cocban.

A Cocban tem o objetivo de manter o ambiente de trabalho e as relações dele decorrentes, livre de condutas e situações que configurem assédio moral e/ou sexual.

O ambiente de trabalho deverá ser saudável, respeitoso e profissional;

Qualquer tipo de assédio moral ou sexual deverá ser reportado ao Canal de Denúncias da instituição, disponível em nosso endereço eletrônico: <https://cocban.com.br/denuncias/>

As denúncias serão investigadas prontamente e, em sendo comprovadas as violações, serão tomadas as medidas adequadas ao caso.

As tratativas quanto a denúncia recebida pelo canal garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações.

## 2.4 – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

### **DEFINIÇÕES**

**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS:** saldo dos cooperados, produtos consumidos, posição de caixa da Cooperativa, saldo devedor de cooperados em atraso.

**LOCAIS PÚBLICOS:** corredores, elevadores, banheiros e todos ambientes externos.

**DOCUMENTOS:** arquivos magnéticos, físicos, extratos, cheques, depósitos e transferência de valores.

O sigilo absoluto sobre informações ou dados dos integrantes da Cocban ou de seus cooperados deverá ser observado.

O objetivo desta prática é proteger as informações e os dados sobre as operações e serviços prestados pelos integrantes da Cocban a seus cooperados e garantir que o fornecimento de informações e esclarecimentos só aconteça com a autorização formal do cooperado ou por exigência legal.

Cabe ao corpo funcional da cooperativa:

- a) Não usar informações dos integrantes da Cocban ou de cooperados em benefício próprio ou de outrem;
- b) Não expor documentos dos integrantes da Cocban ou de cooperados, a não ser para atender os interesses dos mesmos ou órgãos jurídicos;
- c) Evitar envolver-se em conversas de negócios em locais públicos.

## 2.5 – ATIVIDADES CÍVICAS E POLÍTICAS

O corpo funcional da Cooperativa deverá atentar-se para:

- a) Proibição de propaganda política partidária nas dependências da Cooperativa;
- b) Tratamento desigual aos cooperados motivados por convicções políticas;
- c) Uso de autoridade em favor de partidos políticos ou de candidaturas;
- d) Não concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, sem antes ter solicitado licença não remunerada após a homologação do nome na convenção eleitoral e antes do registro de sua candidatura;
- e) Cuidar para que a Cooperativa não esteja sendo envolvida em atividades políticas.

## 2.6 – VANTAGENS FINANCEIRAS E ILÍCITAS

### **DEFINIÇÕES**

**CONTROLES EFICIENTES:** Documentos e Auditoria Interna.

**VANTAGENS:** Negociar, oferecer e aceitar vantagens financeiras ilícitas com cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e mercado em geral.

Nenhum tipo de relacionamento deverá ser mantido ou incentivado, com pessoas ou instituições, que possa induzir ou introduzir uma negociação ou concretização de negócios caracterizando vantagem financeira ilícita em proveito próprio, da Cooperativa ou de terceiros.

A Cocban tem o objetivo de não permitir, em hipótese alguma, que seu corpo funcional se envolva em situações que caracterizem vantagens financeiras ilícitas.

Todos os integrantes da Cocban não negociam com qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a fazer qualquer proposta de vantagens financeiras ilícitas.

Os integrantes do corpo funcional da Cooperativa devem:

- a) Não aceitar qualquer abordagem que possa levar a uma situação de resultado financeiro ilícito;
- b) Não praticar a agiotagem, em qualquer de suas modalidades, ou servir de intermediário para tal propósito;
- c) Comunicar a Cooperativa qualquer proposta ou sugestão ilegal feita por parte dos cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e pessoas do mercado em geral;
- d) Zelar para que as vantagens conseguidas em qualquer negociação sejam integralmente revertidas para a Cooperativa;
- e) Não se exceder em gastos de representação para a Cooperativa, de modo que seu comportamento seja compatível com sua condição social.
- f) Garantir, através de controles eficientes, que as atividades praticadas, estejam em acordo com as regulamentações existentes;

## 2.7 – JOGOS DE AZAR

### **DEFINIÇÃO**

**JOGOS DE AZAR:** Todo tipo de jogo não permitido por lei externa e/ou regulamentos internos.

O corpo funcional da Cocban, deverá:

- a) Não praticar ou colaborar de alguma forma com a prática de jogos de azar nas dependências da Cocban, inclusive aqueles praticados no mercado de apostas.
- b) Evitar prejuízos materiais e pessoais que possam afetar o desempenho das atividades na Cooperativa.

É extremamente proibido jogo de azar dentro da Cooperativa e a tendência a este hábito deverá ser coibida.

## 2.8 – COMPORTAMENTO FINANCEIRO E PESSOAL

É objetivo da Cocban manter o comportamento da situação financeira do seu corpo funcional de tal forma que sejam padrão social.

A todos os integrantes do corpo funcional da Cocban recomenda-se possuir comportamento financeiro apropriado, **não** apresentando:

- a) Inadimplência em seus negócios;
- b) Excedente do limite de cheque especial;
- c) Utilização de forma contumaz do limite de crédito;
- d) Cheques devolvidos por insuficiência de fundos;
- e) Registro de seu nome em órgãos de proteção ao crédito como CCF, SPC e Serasa;
- f) Empréstimo de dinheiro próprio aos cooperados.

O corpo funcional da Cocban, deverá apresentar reputação ilibada, bens e limites de créditos compatíveis com a sua renda e capacidade de pagamento.

## CAPÍTULO III – CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO)

### SÃO CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS:

As relações dos fornecedores e prestadores de serviços devem ser pautadas em:

Honestidade;

Integridade;

Transparência;

Respeito ao indivíduo;

Respeito à legislação;

Segurança;

a) Adotar, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam pluralidade e concorrência entre fornecedores e prestadores de serviço, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados;

b) Requerer, no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e a adoção de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais;

c) Requerer das empresas fornecedoras e prestadoras de serviços que seus empregados, enquanto prestarem serviços para a Cocban, sejam orientados a respeitar as diretrizes deste Código de Ética e demais políticas da Instituição disponíveis em seu site: [www.cocban.com.br](http://www.cocban.com.br)

### 3.1 – NECESSIDADES PARA UM BOM RELACIONAMENTO ENTRE A COCBAN E SEUS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Comprometimento e competência para execução das tarefas assumidas;

b) Não recebimento ou oferta de benefícios que caracterizem vantagem indevida ou tenha aparência de ação ilícita;

c) Sigilo com o conhecimento e manuseio de informações adquiridas durante a prestação de serviços;

### **3.2 – ORIENTAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUANTO AO CÓDIGO DE ÉTICA:**

a) Respeitar quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, etárias, religiosas, de gênero, de orientação sexual, cor de pele, origem étnico-racial, condição social, convicção política, opção partidária, língua, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, nome, parentesco, estética pessoal, ou qualquer outro fator de identidade pessoal ou grupal;

b) Manter relações de trabalho justas, com repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do idoso, da pessoa com deficiência e do menor, o qual somente poderá ser admitido na condição de aprendiz, conforme prevê a legislação;

c) Manter o ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;

d) Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;

e) Manter a excelência no atendimento ao público interno e externo;

f) Zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos de órgãos competentes, políticas e procedimentos internos da cooperativa, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesses;

g) Promover a educação e capacitação contínuas dos funcionários;

h) Preservar o direito à privacidade dos funcionários;

i) Apresentar respostas por questionamentos, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo acordado;

j) Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;

k) Ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos.

### **3.3 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA COOPERATIVA**

Durante a execução de suas atividades, fornecedores e prestadores de serviços terão acesso a diversas informações. Deste modo, é dever dos fornecedores, de seus funcionários e prestadores de serviços manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à cooperativa, seus associados ou de quaisquer pessoas que se relacione com a cooperativa.

### **3.4- PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

A cooperativa cumpre a legislação anticorrupção e não tolera a corrupção seja por ação (ativa) ou omissão (passiva) de seu corpo funcional, fornecedores ou prestadores de serviços.

Assim, seus fornecedores e prestadores de serviços deverão compartilhar do mesmo compromisso de boas práticas anticorrupção e comunicar à cooperativa sobre qualquer situação suspeita.

### **3.5 - PRÁTICAS PLD/FT**

De acordo com a Circular 3.978/20, considera-se lavagem de dinheiro “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

A cooperativa, enquanto instituição financeira, obriga-se a promover a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cumprindo as leis e normas dos órgãos reguladores e conscientizando seu corpo funcional.

Espera-se dos fornecedores e prestadores de serviços o mesmo comprometimento e empenho, cabendo-lhes, a qualquer indício suspeito, a comunicação à cooperativa, por meio dos canais de comunicação.

Considerando o Código de Ética da Cocban, a cooperativa orienta seus fornecedores e prestadores de serviços a:

a) Abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da cooperativa, não praticando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita ou que apresentem indícios de ilicitude;

b) Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;

c) Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

d) Abster-se, direta ou indiretamente, em nome próprio, de firmar, contratar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de associados, fornecedores ou terceiros;

e) Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitido, em hipótese alguma, que sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a legislação ou regulamentação vigente.

### **3.6- CONDUTAS PROIBIDAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES**

A cooperativa não tolera que seus fornecedores e prestadores de serviços pratiquem ações, tais como:

Corrupção;

Fraude;

Lavagem de dinheiro;

Danos ao meio ambiente;

Assédio moral ou sexual.

Uso em suas dependências: De drogas ilícitas; De álcool, exceto em eventos corporativos;

Agressões físicas ou verbais, causando desrespeito entre os funcionários do fornecedor ou prestador de serviço ou corpo funcional da cooperativa;

Trabalho infantil, compulsório, forçado, escravo ou análogo;

Utilização de recursos da empresa para fins ilícitos, direta ou indiretamente.

Utilização de seu relacionamento com a cooperativa para: Obtenção de qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem;

Recebimento ou oferecimento de comissões, abatimentos e/ou favores pessoais indevidos;

Divulgação de informações ou dados recebidos ou obtidos, sem a prévia e expressa autorização da cooperativa (em especial para concorrentes da cooperativa);

Participação de qualquer acordo, combinação, manutenção ou ajuste com concorrentes da cooperativa, que envolva disseminar informações relativas à cooperativa.

Aproveitamento do acesso ao patrimônio ou informações confidenciais da cooperativa para: Obtenção de qualquer vantagem com uso não previsto ou autorizado em contrato;

Apropriação indevida do patrimônio da cooperativa;

Cópia, venda ou distribuição de informações, programas de computador, aplicativos, softwares ou outras formas de propriedade intelectual da cooperativa;

Quaisquer condutas que violem as leis vigentes;

Violação e/ou não comunicação de violação de quaisquer princípios, requisitos e orientações dispostas nesta política.

### **3.7 – ORIENTAÇÃO AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA COCBAN:**

Não revelar ou divulgar informações da cooperativa, que não sejam de domínio público, sem prévio e exposto consentimento da alçada competente;

Não usar o relacionamento ou informações sobre negócios e assuntos da cooperativa para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

Não utilizar para fins particulares e nem repassar a outrem, sem a devida autorização prévia da alçada competente, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes à cooperativa, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas no exercício da respectiva atividade contratada;

Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a cooperativa e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

Não solicitar favores ou serviços pessoais;

Comunicar formalmente, a concessão de brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas;

Não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da cooperativa, para fins particulares ou de forma a gerar perdas, inclusive financeiras;

Não acessar, por meio dos equipamentos pertencentes à cooperativa, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam alinhadas ao objetivo social da cooperativa, bem como à moral e aos bons costumes;

Não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela cooperativa;

Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou por acordo de confidencialidade, exceto quando prévia, expressa e formalmente autorizado;

Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da cooperativa;

Honrar e cumprir obrigações financeiras contraídas com a cooperativa.

Prevenir condutas hostis ou de intimidação tanto entre seus funcionários quanto para com o corpo funcional da cooperativa, tais como: Constranger, depreciar ou submeter outros funcionários a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional;

Assediar moralmente e/ ou sexualmente outros funcionários;

Desqualificar, ofender ou ameaçar, explícita ou disfarçadamente, subordinados ou pares;

Desrespeitar as atribuições funcionais de outrem.

### **3.8 - LEIS, NORMAS E PACTO DE ÉTICA**

A cooperativa orienta seus fornecedores e prestadores de serviços a:

Respeitar a legislação, em especial a aplicável às atividades e aos negócios da cooperativa;

Respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;

Respeitar as disposições legais relacionadas aos aspectos tributários; e

Respeitar as disposições legais, inclusive federais, estaduais, municipais e locais, que tenham por objetivo a proteção e a conservação do meio ambiente.

### **3.9 - COMPROMISSO DE REPORTAR**

É responsabilidade de todos os fornecedores e prestadores de serviços (inclusive de seus funcionários) comunicar qualquer comportamento incompatível, infração ou suspeita de infração prevista nesta política, inclusive incidentes de segurança da informação ou violação de dados pessoais relevantes e nos demais normativos vigentes aplicáveis às suas atividades e à cooperativa.

A omissão diante do conhecimento de possíveis infrações será considerada atitude antiética e passível de medidas administrativas cabíveis.

Também será considerado antiético e passível de medidas administrativas cabíveis o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas, por interesses pessoais.

As infrações ou suspeitas devem ser comunicadas, por meio dos canais de comunicação.

### **3.10 - REGISTROS CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS**

Deverá manter atualizado e fidedignos os documentos e informações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, tendo em vista a fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos.

Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação, em todos os meios utilizados, tanto físico quanto eletrônico.

Deverá proteger e guardar todos os documentos relacionados a seu contrato com a cooperativa pelo prazo definido na legislação em vigor.

Nenhum pagamento realizado ao fornecedor e prestador de serviços poderá ser diferente da finalidade contratada, autorizada ou à pessoa diferente daquela a quem se destina o pagamento.

### **3.11 - CONSEQUÊNCIAS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS POR TERCEIROS**

A qualquer tempo, poderá ser realizada auditoria para verificar se o fornecedor e prestador de serviços está atuando em conformidade com as cláusulas contratuais, com o Código de Ética da Cocban, Compliance, normas internas e externas aplicáveis às suas atividades e à cooperativa, como um todo.

Se identificadas infrações, deverá ser encaminhada Notificação Extrajudicial ao terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. Adicionalmente poderão ser tomadas medidas legais adicionais e, se aplicável, administrativas ou judiciais.

## CAPÍTULO IV – CONDOTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO

### (CONVENIADOS/CONCORRENTES/GOVERNO/COMUNIDADE/ÓRGÃOS REGULADORES)

#### 4.1 - COM PARCEIROS (CONVENIADOS)

São condutas a serem observadas nas relações com os PARCEIROS:

- a) Considerar os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação;
- b) Estabelecer parcerias que assegurem os mesmos valores de integridade, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente;
- c) Buscar parcerias com empresas idôneas, e que não apresentem riscos à imagem da Cocban.

#### 4.2 – COM CONCORRENTES

São condutas a serem observadas nas relações com os CONCORRENTES:

- a) Ter a ética e a civilidade como compromisso nas relações com a concorrência;
- b) Conduzir a troca de informações com a concorrência de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo e os interesses da Cocban.
- c) Manter relacionamento comercial com outras instituições financeiras que possuam políticas, normas e procedimentos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e combate à corrupção ou qualquer espécie de ilícito.

#### 4.3 – COM O GOVERNO

São condutas a serem observadas nas relações com o GOVERNO:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes internacionais no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

b) Não financiar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

#### **4.4 – COM A COMUNIDADE:**

**São condutas a serem observadas nas relações com a COMUNIDADE:**

a) Valorizar os vínculos estabelecidos com a comunidade em que atuamos e respeitar seus valores culturais;

b) Reconhecer a importância da comunidade para o sucesso da Cocban, bem como a necessidade de retribuir à comunidade parcela do valor agregado aos negócios;

c) Zelar pela transparência e imagem da Cocban;

d) Afirmar nosso compromisso com a erradicação de todas as formas de trabalho degradante: infantil, forçado e escravo;

e) Adotar a responsabilidade social como premissa na definição de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

#### **4.5 – COM ÓRGÃOS REGULADORES:**

**São condutas a serem observadas nas relações com os ÓRGÃOS REGULADORES:**

a) Trabalhar em conformidade com os órgãos reguladores.

b) Atender os prazos estabelecidos nas solicitações originadas de órgãos externos de regulação e fiscalização e de auditorias externa e interna.

## CAPÍTULO V – Medidas disciplinares:

Ficam sujeitos às medidas disciplinares aplicáveis, aqueles que praticarem ações que se configurarem como violações aos Códigos de Conduta e Ética, independentemente do nível hierárquico e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

A inobservância das disposições deste Código de Conduta e Ética e demais normas vigentes torna o corpo funcional da cooperativa passível de advertência ou aplicação de penalidade.

A advertência é a admoestação feita ao infrator, por escrito, sem caráter punitivo, independente de instauração de Processo Administrativo.

Penalidades são sanções de caráter punitivo, aplicadas ao membro do corpo funcional da Instituição, de acordo com a natureza, circunstância e gravidade da infração cometida, independente do grau da ação cometida.

A aplicação das penalidades é precedida de apuração, através de Processo Administrativo.

A aplicação de penalidades a Dirigentes e Conselheiros são as previstas na Lei Nº 5764/71 e demais leis do Sistema Financeiro Nacional.

As penalidades são aplicadas por escrito, com indicação clara e expressa da falta praticada que a motivou e do seu fundamento regulamentar, sendo consignada nos registros funcionais.

No caso prestador de serviço, o pedido de substituição do colaborador, será feita com indicação clara e expressa da falta praticada que a motivou e do seu fundamento regulamentar, sendo consignada junto ao contrato de prestação de serviços.

As advertências e penalidades serão tratadas pela Diretoria da Cooperativa.

## CAPÍTULO 6 - Disposições Finais:

### **I – Responsabilidades/Revisão:**

- O Código de Ética é de responsabilidade da Diretoria da Instituição. (Parágrafo 2º - Res.2554)
- A Resolução não cita prazo exigido de revisão/atualização, mas o mesmo deve ocorrer sempre que necessário. (Artigo 2º - Parágrafo 1º - Resolução 2.554)
- É parte integrante deste Código de Ética o termo de responsabilidade e o termo de compromisso assinado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### **II – Aprovação Diretoria:**

Este Código de Ética foi aprovado em ata da Diretoria de 28/03/2025.

### **III - Assinaturas Diretoria:**

Carlos Álvaro de Souza Paulo Diretor – Presidente	
Claudio Márcio Santos Chaves Diretor - Financeiro	
Graziela Polato Nicolau Diretora - Administrativa	



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451  
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605  
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001  
TELEFONE: (32) 3235-6317  
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR  
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR  
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA\_COCBAN@IG.COM.BR

## 01- TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Modelo para membro estatutário)

### TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE, CONFIABILIDADE, SIGILO DA COCBAN - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA –

NOME:

CPF N.º:

CARGO:

Comprometo-me, nos termos da legislação vigente, a guardar absoluto sigilo, em respeito à confidencialidade e ética profissional, das informações técnicas e demais dados que vierem a compor o desempenho das minhas atividades realizadas na Cooperativa COCBAN, bem como de toda e qualquer informação obtida em razão de meu cargo, documentos analisados e serviços executados ou acompanhados em decorrência do exercício do cargo para o qual fui eleito e empossado. Assim, firmo o presente termo de compromisso responsabilizando-me pela guarda, com absoluto sigilo, de todos os documentos, fatos, dados e informações a que tiver acesso, razão pela qual me comprometo a não usá-los, divulgá-los, relatá-los, total ou parcialmente, guardando-os em segredo até mesmo após o término de meu mandato junto à Cooperativa COCBAN.

Declaro ter plena consciência e ciência de que a quebra do sigilo ora comprometido se trata de crime previsto na legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar n.º 105/01, sendo certo que a violação do presente termo de compromisso ensejará a perda do cargo que fui eleito.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Membro Estatutário.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451  
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605  
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001  
TELEFONE: (32) 3235-6317  
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR  
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR  
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA\_COCBAN@IG.COM.BR

## 02- CLÁUSULA CONTRATO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### MODELO DE CLÁUSULA PARA CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO CLÁUSULA DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE, CONFIABILIDADE, SIGILO E ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, por seus titulares e demais profissionais, absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, segredos de negócio ou de qualquer outra informação a que tiver acesso, quer em relação à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato ou após o término deste, e a não utilizá-los, para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-los a qualquer pessoa, incluindo os próprios funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA, exceto no limite necessário para a execução dos serviços, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela parte prejudicada.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável pela empresa



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451  
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605  
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001  
TELEFONE: (32) 3235-6317  
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR  
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR  
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA\_COCBAN@IG.COM.BR

### 03 - TERMO DE RECEBIMENTO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COCBAN

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COCBAN.

Declaro ainda que estou ciente de que este termo de compromisso ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro que estou ciente dos princípios e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes da cooperativa, independente das suas atribuições e responsabilidades e comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Membro Estatutário.